



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 131/2019 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº 3.502, de 19 de dezembro de 2017, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Estratégia de fortalecimento das ações de vigilância e cuidado das crianças diagnosticadas ou com suspeita de Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika – SCZ e com outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus - STORCH, de caráter nacional;
2. A Portaria GM/MS Nº 4.073, de 29 de dezembro de 2017 alterou a Portaria GM/MS Nº 3.502, de 19/12/2017, no Art. 3º Fica instituído o incentivo para a qualificação do trabalho das equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, que será destinado aos municípios e ao Distrito Federal para aquisição de Kits de Estimulação Precoce na Atenção Básica;
3. A Resolução da CIB/CE Nº 98, datada de 10 de agosto de 2018, que aprova o Plano Estratégico de Fortalecimento das Ações de Cuidados às Crianças Suspeitas ou Confirmadas associada à Infecção pelo Vírus Zika e outras Síndromes causadas por Sífilis, Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus e herpes Vírus (STORCH);
4. A Resolução da CIB/CE Nº 185, datada de 14 de dezembro de 2018, que aprova as metas a serem alcançadas, a distribuição dos Recursos Financeiros Federais, a Estratégia de Atendimento às Crianças e o prazo para execução do Plano Estratégico de Fortalecimento das Ações de Cuidados às Crianças Suspeitas ou Confirmadas associada à Infecção pelo Vírus Zika e outras Síndromes causadas por Sífilis, Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus e herpes Vírus (STORCH);
5. E a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no dia 29 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Readequação do Plano Estratégico das Ações de Cuidados às Crianças Suspeitas ou Confirmadas associada à Infecção pelo Vírus Zika e outras Síndromes causadas por Sífilis, Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus e herpes Vírus (STORCH).

§ 1º. Aprovar as metas a serem alcançadas relacionadas a seguir:

- 60 % de crianças em investigação diagnosticadas, localizadas em busca ativa;
- 60 % das crianças confirmadas, reavaliadas conforme o protocolo previsto pelo Ministério da Saúde;
- 70% das equipes dos NASF-AB, que receberão os KITS capacitados em estimulação precoce;
- 70% das equipes dos NASF-AB, que receberão os KITS com plano de matriciamento de estimulação do desenvolvimento infantil elaborado;
- 50% das equipes dos NASF-AB que receberam os KITS com Plano de matriciamento implementado;
- 100 % das famílias das crianças com diagnóstico confirmado, incluídas em serviço sócio assistencial.

§ 2º. Aprovar a distribuição dos Recursos Financeiros Federais para o Fundo Estadual de Saúde (FUNDES)

Ação	Valor
Atendimento clínico das crianças (em investigação, reavaliação, confirmados e prováveis)	336.500,00
Capacitação em puericultura e desenvolvimento infantil (caderneta da crianças)	17.000,00
Realização de oficinas integradas (saúde, educação e assistência social)	14.750,00
Realizar Seminário Estadual de SCZ e STORCH	47.000,00
Elaborar, reproduzir material educativo, informativo e pedagógico sobre a SCZ-STORCH.	44.750,00
Capacitação em estimulação precoce para os NASF	100.000,00
Capacitação para profissionais da saúde	100.000,00
Total	660.000,00



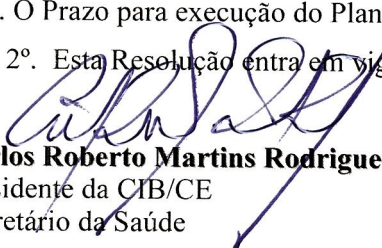
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 131/2019 – CIB/CE (Continuação)

§ 3º. A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SASA-CE) deverá apresentar à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) o fluxo para atendimento das crianças.

§ 4º. O Prazo para execução do Plano Estratégico será até dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS